



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA**

WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA ARAÚJO

**SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: A CHANTAGEM
EMOCIONAL COMO FORMA DE INTIMIDAR A PROLE E
SEU ASPECTO NEFASTO SOBRE A PERSONALIDADE DA
VÍTIMA.**

**CAMPINA GRANDE – PB
2016**

WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA ARAÚJO

**SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: A CHANTAGEM
EMOCIONAL COMO FORMA DE INTIMIDAR A PROLE E
SEU ASPECTO NEFASTO SOBRE A PERSONALIDADE DA
VÍTIMA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista em Direito.

Orientador: Dr. Fábio José de Oliveira Araújo

**CAMPINA GRANDE - PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A658s Araújo, Waldinei Wlampi Maciel Silva.

Síndrome da alienação parental [manuscrito] : a chantagem emocional como forma de intimidar a prole e seu aspecto nefasto sobre a personalidade da vítima / Waldinei Wlampi Maciel Silva Araújo. - 2016.
55 p.

Digitado.

Monografia (Prática Judicante) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.

"Orientação: Prof. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Direito Público".

1. Síndrome da alienação parental. 2. Chantagem emocional. 3. Soluções práticas. 4. Desestrutura psicológica. I. Título.

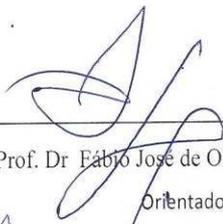
21. ed. CDD 346.015

WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA

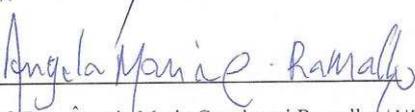
SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: A CHANTAGEM EMOCIONAL COMO FORMA DE INTIMIDAR A PROLE E SEU ASPECTO NEFASTO SOBRE A PERSONALIDADE DA VÍTIMA.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Prática Judicante da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

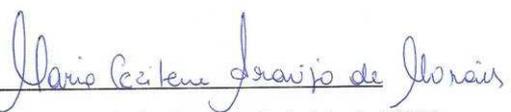
Aprovado em / / .


Prof. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo / UEPB

Orientador


Prof. Dra. Ângela Maria Cavalcanti Ramalho / UEPB

Examinadora


Prof. Ms. Maria Cezilene Araújo de Morais / UEPB

Examinadora

NOTA: _____

A Minha filha, razão pela qual tudo fiz, tudo faço e
ainda farei.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter-me permitido chegar até aqui, apesar de todos os dissabores, sustentando-me sempre.

Ao meu professor orientador, Dr. José Fábio, notável docente, que ilumina a todos com sua capacidade, humildade e sabedoria; pelo suporte, incentivo e contribuição, de forma paciente e diligente, no andamento deste trabalho.

A minha filha Stella Maris, razão pela qual enfrento o mundo e todas as suas intempéries, pela sua compreensão, apesar de tão pequena, por minha ausência constante.

A minha mãe, pela presença constante e apoio, dando-me força sempre.

Ao meu pai (in memoriam) por toda a luta, força e inspiração apresentadas durante a vida, ao qual venho tentando seguir os passos, exemplo de homem guerreiro e valente.

A professora Karyne Soares, por toda a boa vontade em me auxiliar na conclusão e apresentação deste trabalho.

Aos professores do Curso de Especialização da UEPB, que contribuíram ao longo desses meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da ESMA, especialmente a Verinha Pontes, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

As colegas de classe Ana Christine de Moraes Barbosa e Thayane Virginia Pinto Silva, pelos momentos de amizade e apoio.

As amigas Maria Aparecida, Aline Nunes e Edna Maria pela doce, intensa e constante amizade, apesar de todas as tribulações da vida estamos juntas e permaneceremos assim.

“Não devemos moldar os filhos de acordo com os nossos sentimentos; devemos tê-los e amá-los do modo como nos foram dados por Deus.”

Johann Goethe.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é fazer uma análise da Síndrome da Alienação Parental em seu aspecto mais nefasto provocado pela chantagem emocional efetuada por um dos pais para com a prole. Para tanto, num primeiro momento, realizamos um breve estudo sobre o que é a Alienação Parental, sua prática, suas conseqüências psicológicas e emocionais e maneiras de se combater à prática, utilizando-se de todo o aparato jurídico-psicossocial que o legislador disponibilizou para se resolver tal situação. O conceito começa com definição de Richard A. Gardner, em 1985, médico psiquiatra que primeiro definiu o que é a Síndrome da Alienação Parental e como trabalhar para solucioná-la, baseada na sua experiência com crianças que sofreram com essa prática. Logo após relatamos algumas das práticas que compõem a Síndrome da Alienação Parental e de que forma podemos combatê-las. Por fim tratamos da chantagem emocional como ponto nefasto nessa escalada e tudo o que esta pode acarretar em crianças e adolescentes que sofreram com a SAP. No mais, é fomentada uma análise da Síndrome da Alienação Parental com todas as suas nuances e possíveis soluções. Os métodos empregados para a realização desta pesquisa foram os métodos: histórico e dialético. O procedimento metodológico utilizado foi o da revisão bibliográfica.

Palavras-Chave: Síndrome da Alienação Parental; Chantagem Emocional; Soluções Práticas.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze the Parental Alienation Syndrome in its most harmful aspect caused by the emotional blackmail carried out by one of the parents towards the offspring. In order to do so, we first carried out a brief study about what is Parental Alienation, its practice, its psychological and emotional consequences and ways of combating the practice, using all the legal-psychosocial apparatus that the legislator made available for If such a situation is resolved. The concept begins with Richard A. Gardner's 1985 definition, a psychiatrist who first defined what the Parental Alienation Syndrome is and how to work it out based on his experience with children who have suffered from it. Soon after we report some of the practices that make up the Parental Alienation Syndrome and how we can fight them. Finally, we are dealing with emotional blackmail as a nefarious point in this escalation and all that this can cause in children and adolescents who have suffered with SAP. In addition, an analysis of the Parental Alienation Syndrome is encouraged with all its nuances and possible solutions. The methods used to carry out this research were the methods: historical and dialectical. The methodological procedure used was the bibliographic review.

Keywords: Parental Alienation Syndrome; Emotional blackmail; Practical Solutions.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	10
1.1 – Síndrome da Alienação Parental:Breves Considerações.....	10
1.2 – A diferença entre Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental.....	15
1.3 – A importância do Direito na constituição da Família.....	17
1.4 - A Ruptura do Vínculo Conjugal.....	18
1.5 – A Prole depois do Divórcio.....	20
1.6 – Da dificuldade da guarda compartilhada.....	23
2. DAS CONDUTAS QUE REVELAM A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL E MEDIDAS CABÍVEIS NESSES CASOS.....	26
2.1 – A prática da Alienação Parental.....	26
2.2 – Danos causados pela Alienação Parental.....	28
2.3 – Tratando a Alienação Parental.....	30
2.4 – Medidas Judiciais a serem tomadas.....	32
2.5 – A superação de traumas emocionais.....	33
2.6 – O uso da psicologia no ajuste da conduta do alienado.....	34
3. A CHANTAGEM EMOCIONAL COMO PONTO NEFASTO NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO	36
3.1 – O uso da chantagem emocional na alienação parental.....	36
3.2 – A Alienação Parental violando princípios constitucionais.....	39
3.3 – O desenvolvimento psicológico dos filhos afetados pela SAP.....	41
3.4 – O efeito da SAP na vida adulta do alienado.....	42
3.5 – Os estágios da Síndrome da Alienação Parental.....	43
3.6 – A chantagem emocional como instrumento na desestrutura psicológica da prole.....	46
3.7 – A chantagem emocional como arma de manipulação.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS... ..	50
REFERÊNCIAS	53

INTRODUÇÃO

O escopo deste trabalho consiste em analisar à Síndrome da Alienação Parental, seu conceito, seus percalços e conseqüências de tal nefasta atividade; analisando aos olhos da Lei 12.318/2010, de que forma podemos combater á luz do Direito, que providências tomar a respeito de tão insana atitude. Não nos cabe aqui exaurir este atual tema, mas tão somente oferecer uma discussão inicial.

A pesquisa se sustenta porque a Síndrome da Alienação Parental ligada diretamente à família desfeita pela separação e/ou divórcio, traz conseqüências horríveis para a prole, que indefesa não pode mudar o rumo da situação. A lei por sua vez, criada com o objetivo de minimizar problemas sociais causados pela efetivação da SAP, demonstra evolução na preocupação com os filhos alienados, chegando a punir os alienantes de forma severa, inclusive com a perda da guarda.

O procedimento metodológico a ser utilizado será a pesquisa bibliográfica, segundo a qual buscaremos conhecimentos embasados nas vozes dos doutrinadores e da Legislação.

O presente trabalho aborda as seguintes temáticas: inicialmente relata-se o conceito da Síndrome da Alienação Parental. Depois faz-se um parâmetro entre a Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental. Em seguida discorremos sobre as várias condutas que acarretem a SAP. Logo após tratamos das questões psicológicas envolvendo a SAP e finalmente falamos sobre a chantagem emocional na prática da Alienação parental, suas conseqüências e como resolver a problemática da SAP, tendo como base experiências de profissionais das mais diversas áreas num estudo interdisciplinar.

O propósito desse trabalho é levar à reflexão quanto ao que é a alienação parental, como começa e que tipo de conseqüências pode causar, além claro de esclarecer as medidas judiciais cabíveis nesses casos.

I – DA ALIENAÇÃO PARENTAL

1.1 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: BREVES CONSIDERAÇÕES.

Para entendermos do que trata a Síndrome de Alienação parental é necessário conceituarmos o termo. Quem primeiro definiu a síndrome da Alienação parental foi o médico psiquiatra Richard A. Gardner em 1985, que chegou a essa definição graças ao seu trabalho como perito judicial.

No Brasil, quem primeiro se manifestou a respeito do tema foi o deputado Regis Fernandes de Oliveira, que apresentou o projeto de Lei nº 4.053 em 07 de Outubro de 2008, baseado na sua experiência como advogado, magistrado e professor. Situação essa que dava os primeiros passos para uma evolução no mundo jurídico pátrio.

Finalmente em 2010 foi sancionada a lei nº 12.318 que versa sobre a Alienação Parental, trazendo sua definição, exemplos e medidas a serem tomadas caso haja a constatação de tais condutas.

Trazendo o texto legal por definição, em seu Artigo 2º, in verbis:

“...Art. 2º - Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com ele.”(Lei 12.318, Art.2º)

Sabemos que infelizmente casamentos e uniões estáveis chegam ao fim por inúmeras razões. Quando os ex cônjuges ou ex companheiros se respeitam e são equilibrados, o término

da relação mesmo traumático pode sim ser superado com uma certa tranquilidade, cabendo a cada um saber como proceder principalmente em prol dos filhos, que de fato, não têm culpa no término da relação entre seus pais e precisam acima de tudo, neste momento, de muito amor, compreensão e lucidez para passar por essa situação sem traumas.

Porém quando o casal não encontra o equilíbrio necessário para enfrentar a mudança de vida que trás um divórcio, a carga negativa pode ser despejada de forma grotesca e aleatória, e geralmente quem mais sente o peso dessa carga é a prole, que, indefesa, não pode fazer nada além de assistir a todo um circo de horrores envolvendo seus pais.

Não é fácil chegar ao ponto da separação; muitas vezes, o casal vem apelando, de todas as formas para manter a relação, porém chega um momento que, apesar de todas as tentativas de reaproximação, se torna impossível seguir adiante. E aí reside o perigo, pois geralmente, as relações não terminam como começam, com sorrisos e presentes, pelo contrário, quando se invade o âmago no seu mais profundo sentimento, percebemos o quanto uma pessoa pode mudar.

Não obstante, em muitos casos, a separação possa significar a dissolução de um lar de conflitos e desacordos, quando o processo de separação é hostil e conflituoso, os efeitos sobre a criança ou adolescente podem ser ainda mais prejudiciais

Geralmente as pessoas não sabem lher dar com a rejeição, e numa relação a dois então, esse sentimento e a sensação de impotência se multiplicam, tornando as pessoas cada vez mais ásperas e arredias.

É nesse contexto que chegamos ao término de um casamento ou união estável, e daí para a frente, faltam muitas vezes ao casal o discernimento e o equilíbrio, além da sensatez para perceber que existem filhos, e que pelo menos estes precisam ser respeitados e levados em consideração.

Embora a vontade seja de expor todo o sentimento negativo cujo responsável acredita-se ser o outro (o pai ou a mãe de sua prole), as pessoas precisam buscar a tranqüilidade e a paciência nesse momento, para evitar danos maiores.

Daí a importância do cuidado com os filhos num momento tão delicado a ponto de o Judiciário ter que interferir quando a situação passa do limite, uma vez que, como seres indefesos, as crianças e adolescentes absolvem tudo o que se passa em volta delas, podendo acarretar, quando a alienação parental é praticada, traumas para toda a vida, transformando-as em adultos problemas que, por falta de consciência e respeito dos pais, foram transformados em criaturas traumatizadas e com sérios problemas sociais.

Assim, até o STJ se manifestou a respeito do tema, em sua súmula 383:

“Súmula 383: Prevalece o interesse do menor nas questões relacionadas com a sua guarda, com seus alimentos e com todos os seus direitos derivados do poder familiar de seus pais.”(Súmula 383,STJ)

A Carta Magna também deixa clara a proteção à criança e ao adolescente em seu Artigo 227, in verbis:

“Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão...”(CF/88;Art.227).

1.2 A DIFERENÇA ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Acreditamos que tanto a Alienação Parental quanto a Síndrome da Alienação Parental são sinônimos, mas de maneira geral não são a mesma coisa. A alienação parental consiste numa incessante propaganda negativa do cônjuge guardião contra o outro progenitor, que, com a constância dessas agressões verbais, termina por influenciar negativamente o rebento, enquanto que a Síndrome da Alienação Parental, Richard Gardner bem definiu como um conjunto de fatores que culminam em profundas mudanças no comportamento, ou seja, atinge principalmente a psique do indivíduo alienado, de tal forma, que o mesmo passa a destilar um ódio exagerado quanto ao outro progenitor, de maneira tão intensa, que inevitavelmente precisará esse indivíduo de auxílio psicológico para se ver livre de tal situação.

A criança ou adolescente com o passar do tempo, vai introjetar tudo o que está ouvindo (e diga-se de passagem, não são coisas boas) a respeito do genitor não guardião, e com essa internalização, perderá a admiração e o respeito pelo outro genitor, chegando mesmo a sentir temor e até raiva daquele. O pior: à medida que o tempo passa, o menor não saberá mais discernir o que é real ou fantasia nessa situação manipulada e acabará acreditando em tudo o que lhe for “vomitado”, como se dele tivesse saído e, consciente ou inconscientemente, passará a colaborar com esse objetivo; situação altamente destrutiva para ela e, talvez, neste caso específico de rejeição, ainda maior para o genitor não guardião. No meio dessa confusão entre “verdades” e “mentiras” está o que chamamos de Síndrome da Alienação Parental ou Implantação de falsas memórias.

Então se percebe claramente que a SAP é ainda mais agressiva e violenta do que a alienação parental, que com o tumulto do término da relação, sempre acontece em maior ou menor grau, envolvendo os pais e seus rebentos.

Por ser mais intensa e agressiva, a SAP provoca conseqüências muito mais sérias do que a alienação parental, pois, a prole fica à mercê de uma verdadeira lavagem cerebral tão intensa que causa seqüelas para o resto da vida, enquanto que a alienação parental, quando praticada em menor grau, pode ser resolvida com uma conversa um pouco mais incisiva com o alienante.

Como síndrome significa distúrbio, essa tem sintomas mais severos que se instalam em conseqüência da prática de que os filhos foram vítimas, de extrema reação emocional ao genitor não guardião. Já alienação são os atos que desencadeiam verdadeira campanha desmoralizadora e vexatória, levada a efeito pelo alienante, que nem sempre é o guardião. Chamamos de alienado tanto o genitor quanto o filho vítimas da prática. Por isso vem sendo utilizada somente a expressão alienação parental, que identifica o processo consciente, ou não, desencadeado por um dos genitores – geralmente o guardião – para afastar a criança do outro. Contudo, ainda que haja divergências para a aceitação da expressão SAP, entendemos que o objetivo da Síndrome de Alienação Parental ou somente Alienação Parental é o mesmo: afastar o filho do afeto do outro genitor ou de algum parente, muitas vezes conseguindo, através de tamanho afastamento, a total destruição desse vínculo afetivo.

A equipe multidisciplinar deve ter o cuidado necessário para intervir quando da alienação parental ainda em seu início, para evitar que venha a se tornar a SAP, muito pior de ser combatida pois, nesse estágio, já se encontra arraigada intrinsecamente na alma do alienado, e deveras, quase impossível de se debelá-la.

Daí a importância da observação da criança ou adolescente por parte dos responsáveis e outros entes da família, pois com o convívio familiar, se torna mais fácil perceber mudanças de comportamento nos menores, e dessa forma, pode-se chegar mais rápido ao diagnóstico do que enfim está acontecendo, para daí, utilizar todos os meios necessários na intervenção para impedir o avanço dessa prática.

O acolhimento dessa criança ou adolescente deve ser feito imediatamente, sempre a buscar o melhor interesse do menor, claro que se deve observar se de fato está ocorrendo a alienação e se essas afirmações são verídicas, pois diante da gravidade dos fatos é de suma importância a intervenção imediata no caso e que as providências sejam tomadas, com cautela, mas sem mais delongas, haja vista o interesse do vulnerável ser o mais prejudicado.

1.3. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO NA CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA

A proteção e a segurança que o Direito procura dar à Família, se reflete na preocupação do legislador em abrir um leque de leis que asseguram à família particularidades desde a sua constituição até após a sua dissolução, seja pela morte, seja pelo divórcio.

Segundo Maria Berenice Dias (2015), a finalidade da legislação é organizar a sociedade, daí a tendência de preservar as estruturas de convívio existentes, e é exatamente por isso que as leis são conservadoras.

De acordo com Dias (2015) a lei sempre será retardatária e virá como tentativa de impor limites e aplicar sanções a quem desobedece-la.

A família, sendo o centro estrutural de toda a sociedade, precisa ser preservada, e somente se conseguirá esse intento buscando alternativas para tal propósito.

Sabemos que, em dias de hoje, por inúmeros motivos, a família já não permanece a mesma, e com todo o avanço tecnológico, é muito comum ainda termos acesso a problemas emocionais causados por lares destruídos, por qualquer que seja o motivo.

Verificando as discussões que envolvem os efeitos do divórcio sobre a prole, chegamos à conclusão que o casamento deixou de ser o único meio que pautava as relações familiares a partir da Lei. Assim sendo, a família deixou de ser um núcleo indissolúvel e as preocupações voltaram-se agora para cada membro individualmente, sempre com o foco no

bem estar de cada um, principalmente da prole, que nesse sentido, é a parte mais frágil desse processo e carece de muita atenção nesse momento.

É importante frisar a necessidade de o legislador tentar apaziguar essa situação, buscando sempre de maneira tranqüila resolver problemas que possam surgir dessa desestrutura.

E cada vez mais, vemos a Lei adentrar no âmbito sagrado da família para trazer novamente a harmonia tão necessária para a evolução do ser humano.

Nesse sentido, observamos a gama de leis prontas para entrar em ação quando da infração de um sujeito, e entre elas temos hoje a Lei da Alienação Parental, que busca assegurar o bem estar de crianças e adolescentes submetidos a uma série de situações vexatórias e desnecessárias, atingindo em cheio a sua psiquê e transformando-os em criaturas problemáticas para o resto da vida.

A família e seus membros precisam ser protegidos, e hodiernamente temos além de nossa Carta Magna, uma série de leis infracostitucionais com o intuito de organizar, prezar, proteger e salvaguardar a família, e nesse contexto, quando a família em si não consegue superar os inúmeros problemas, que são característicos da espécie humana, pelo menos os rebentos precisam ser resguardados de todos os tipos de atrocidades que acontecem constantemente entre as células da sociedade.

Então, mesmo com todas as dificuldades suscitadas por conta da modernidade, é necessário o esforço para se não extinguir, pelo menos diminuir os efeitos negativos que o rompimento de uma família sempre causa em seus membros, especialmente nos filhos, que de certo, não gostariam que essas rupturas acontecessem.

1.4 A RUPTURA DO VÍNCULO CONJUGAL

Quando o casal perde a capacidade de dialogar, de se comunicar, de decidir questões que envolvem os dois, inclusive no que se refere aos interesses dos filhos, assim, encontram como solução a separação ou o divórcio.

Separação é de fato a interrupção de uma estrutura familiar que se rompe e, a partir desse rompimento é preciso reorganizar a forma estabelecida anteriormente por uma nova.

O divórcio só veio a ser legalizado no país no ano de 1977 (Lei 6.515), com a quebra do vínculo conjugal, pois até então, o desquite era utilizado e se tratava apenas da dissolução da sociedade conjugal, sem o poder de os desquitados contraírem novas núpcias.

Num primeiro momento, a Lei do Divórcio teve duras críticas da sociedade que á época, ainda era muito conservadora, e acreditavam que o instituto era mais um golpe mortal na família dos padrões dos anos setenta; mas aos poucos alguns perceberam a importância da situação e começaram a defender o divórcio. Essa concepção se espalhou em todos os níveis sociais; juristas, filósofos, sociólogos, humanistas e até mesmo alguns religiosos.

Com o divórcio, a dissolução se tornou completa, e com isso, a possibilidade de novas núpcias e conseqüentemente novas famílias serem formadas a partir de então agora é completamente possível.

Porém, as coisas não são tão simples assim, até porque estão envolvidos não só questões materiais mas principalmente, sentimentos. Sentimentos esses que podem se tornar nefastos diante de uma ruptura brusca da ordem anterior (casamento).

Sabemos que alguns casais por diversas razões podem chegar ao denominador comum da separação ou divórcio, mas geralmente, essa decisão nunca é fácil e sempre trás conseqüências, deveras negativas.

Assim sendo, percebemos a dificuldade de reestruturação dessa base familiar após o divórcio, principalmente no que diz respeito aos filhos e o importante nesse momento, para a facilitação dessa transição é a maturidade dos pais (ex cônjuges) em resolver da melhor maneira possível a transição dessa família para um novo patamar, que, se não tratarem a situação com a devida importância, poderão causar danos irreparáveis na prole.

Mesmo com todas as dificuldades que surgem com o término da relação, é de suma importância o convívio harmônico entre os ex cônjuges pois disso dependerá o futuro psicológico da prole. Certamente se não tiverem uma boa convivência e fizerem disso uma verdadeira guerra, os mais prejudicados com certeza serão os filhos.

De longe, a parte mais frágil nessa relação é a prole, e dependendo da forma como se portarem os pais diante desse fatídico acontecimento (separação), serão atingidos em maior ou menor grau.

Ninguém casa para separar, isso é fato, porém quando surgem situações que por não serem previstas, terminam por desaguar numa separação, muitos ex casais não conseguem superar esse primeiro momento e partem para agressões, sejam físicas ou verbais, que o digam os juízes das varas de família, que por vezes precisam ser verdadeiros psicólogos para tratarem com esses ex cônjuges.

Acrescente-se a isso ao menos uma criança ou adolescente e a receita para a alienação parental estará pronta. Com a dificuldade de lidar com os próprios sentimentos negativos como a raiva, o desejo de vingança e a maldade, muitos desses pais vêem na prole um instrumento para canalizar todo o seu rancor pelo excônjuge, e começam de fato a trabalhar nesse sentido.

De forma sorrateira, sutil e discretamente começam a por o plano de destruição da estima entre filhos e genitor não guardião, com pinceladas de sadismo nessas atitudes, a ponto de, abominavelmente deixar claro que não tem culpa do afastamento entre pais e filhos, que

pelo contrário, “faz de tudo para que continuem se dando bem”, mascarando verdadeiramente suas reais intenções.

Sabemos da dificuldade de se perceber a alienação parental, haja vista, ser um trabalho de “formiguinha”, geralmente após a separação ou o divórcio, e levado a efeito por um dos pais, de maneira sutil e a médio e longo prazo, culminando por fim com toda a revolta da criança, todo o ódio infundado causado pela dor de um dos cônjuges (alienante) para com o outro genitor.

1.5 A PROLE DEPOIS DO DIVÓRCIO

Após a separação, o ex-casal necessita de um cuidado especial com a prole deste enlace, uma vez que, se não houve um trabalho bem realizado com as crianças e adolescentes, estes se sentirão órfãos de pais vivos, acarretando além de muitas frustrações, problemas de ordem social, psicológica e até legal.

Se esses pais não forem responsáveis o suficiente, deixarão marcas profundas e quase indelévels no íntimo dessa prole, perturbando-os até a vida adulta, e constringendo-os a serem pessoas medíocres e com sentimentos dilacerados pela falta de cuidado dos genitores.

O rompimento do vínculo conjugal nunca foi um tema de fácil tratamento muito menos de fácil vivência. O casal nunca está pronto para enfrentar esse tipo de situação, mas infelizmente ela acontece, e quando ocorre, é imprescindível o auxílio de uma equipe multidisciplinar, ou no mínimo de um profissional da área de psicologia, pela necessidade de diminuição dos danos causados em qualquer pessoa que infelizmente venha a passar por isso.

Esse profissional terá a capacidade de auxiliar a família desfeita no novo e árduo caminho, tanto os ex cônjuges precisam desse apoio, quanto a prole, esta última em especial

pois, no seu mundinho limitado, não consegue digerir e entender as razões pelas quais os pais se separaram, se sentindo muitas vezes culpados pela decisão dos genitores, e sendo afetados diretamente por essa decisão, demonstram em lhe dar com isso, apresentando mudanças de comportamento, se tornando mais agressivos e impetuosos, ou mais tímidos e recatados, fechados no próprio mundo.

É nesse momento que, se os responsáveis não tiverem tato suficiente e maturidade também, poderão prejudicar para sempre os seus rebentos, por conta de decisões mal tomadas ou até mesmo de propósito, quando transformam seus pequenos em “arma de guerra” nesse confronto destrutivo entre ex- cônjuges.

Esse trabalho de desestruturação na mente infante-juvenil da figura do outro genitor pode acarretar sérios problemas comportamentais e psíquicos como relata Fonseca (2006):

(...) Essa alienação pode perdurar anos seguintes, com gravíssimas conseqüências de ordem comportamental e psíquica, e geralmente só é superada quando o filho consegue alcançar certa independência do genitor guardião, o que lhe entrever a irrazoabilidade do distanciamento do genitor.

Os filhos deveriam ser a primeira preocupação depois do desenlace matrimonial ou de união estável; sim, pois como são os mais fragilizados nessa relação de julgo desigual, serão sem dúvidas, os mais prejudicados não só no presente, mas também num futuro próximo.

Devido a desestruturação da família com o fim de seus vínculos, pelo menos entre marido e mulher, os filhos ficam a mercê de tão ingrata situação, e com o desrespeito dos pais e a falta de investimento em buscar acolhida numa equipe multidisciplinar, essas crianças e adolescentes sofrerão mais cedo ou mais tarde as conseqüências desses atos tão nefastos,

inclusive virando adultos indisciplinados, desequilibrados e atingidos emocionalmente pela falta de consciência de seus pais quando do término do relacionamento.

A psique é o que mais temos de importante no setor emocional e precisamos preservá-la saudável para que, futuramente venha a dar bons frutos, como pessoas bem resolvidas, capazes de administrarem as próprias vidas e com senso de responsabilidade. Porém, quando aquela é perturbada de alguma forma, como por exemplo, um acontecimento muito marcante e danoso, na infância ou adolescência, temos que trabalhar para que não haja seqüelas dessa situação, e temos que contar com a ajuda de uma equipe multidisciplinar, haja vista, a interação de todos os profissionais de todas as áreas envolvidas, com o intuito de restabelecer o “*status quo*” emocional.

Importante também é estar a (s) vítima (s) da alienação parental dispostas a se abrirem e permitirem-se ser ajudadas por essa equipe multidisciplinar, pois o mais importante nesse contexto é querer ser auxiliado para melhorar o estado emocional e evitar danos maiores.

Devemos investir muito em diálogos e acompanhamento psicológico depois que a prole passa por uma tempestade como a separação de seus pais; pois sem o equilíbrio dos adultos não há como tornar esses filhos pessoas melhores para um futuro promissor, mas geralmente sem essa preocupação irão se tornar medíocres, falhos, egoístas, e até podem apresentar distúrbios de personalidade, acarretando assim em adultos altamente problemáticos e sem controle emocional.

1.6 DA DIFICULDADE DA GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada foi regulamentada pela Lei 11.698/2008 e permite que ambos os pais participem não só da vida escolar dos filhos, como também influenciando nas decisões de sua vida. Nesse caso, os pais compartilham o exercício do poder familiar, ao

contrário da guarda unilateral, que enfraquece o exercício desse poder, pois o genitor que não exerce a guarda perde o seu poder, distanciando-se dos filhos e sendo excluído da formação das crianças. Ele, muitas vezes, exerce apenas uma pseudofiscalização que muitas vezes, não acarretará em nenhum momento em algo produtivo.

O primeiro caso de alienação parental chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um conflito de competência entre os juízos de direito do Rio de Janeiro e Goiás, onde era disputada a guarda de duas crianças, e a mãe fugiu do Estado inclusive, alegando ser violento o pai, a ponto de abusar sexualmente de uma das filhas. Posteriormente não foi comprovado o abuso, mas sim os problemas psicológicos daquela mãe.

O STJ ratificou a decisão do Juízo de Goiás, corroborando para que o convívio entre pai e filhos não fosse interrompido.

A ministra Nancy Andriighi, acredita que:

“os filhos da separação e do divórcio foram, e ainda continuam sendo, no mais das vezes, órfãos de pai ou mãe vivos, onde até mesmo o termo estabelecido para os dias de convívio demonstra o distanciamento sistemático daquele que não detinha, ou detém, a guarda”. As considerações foram feitas ao analisar um caso de disputa de guarda definitiva (REsp 1.251.000 - MG (2011/0084897-5.)

Ainda de acordo com a ministra:

“a guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do poder familiar entre pais separados, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua

formação, do ideal psicológico de duplo referencial.” (REsp 1.251.000 - MG (2011/0084897-5.)

Nancy Andrichi, ao analisar um caso de disputa da guarda definitiva, considerou que não era necessário haver consenso dos pais para a aplicação da guarda compartilhada, pois o objetivo é o melhor interesse do menor, princípio constitucional norteador das relações envolvendo filhos. O entendimento de que é inviável a guarda compartilhada sem consenso fere esse princípio, pois só observa a existência de conflito entre os pais, ignorando o melhor interesse da criança. “Não se busca extirpar as diferenças existentes entre o antigo casal, mas sim, evitar impasses que inviabilizem a guarda compartilhada”, explicou a ministra, o que ao nosso ver, é um paradoxo, pois o caminho a ser seguido deveria ser o do diálogo, haja vista, quando da alienação parental, pelo menos um dos pais não está realmente preocupado com a prole e isso é bastante prejudicial.

De acordo com Dias (2015,p.523), não há colaboração da lei quanto ao compartilhamento da guarda, pois, em muitos casos, mesmo contra a vontade dos genitores, impõe-se a guarda compartilhada, ainda que haja um estado de beligerância entre o ex casal, e isso muito prejudica o desenvolvimento da prole.

Tais problemas fazem surgir outros como a Alienação Parental, em que, por egoísmo, imaturidade e falta de bom senso, o guardião termina por destruir a imagem do ex- cônjuge para a prole, com o intuito de minar a relação entre eles.

Utilizando-se de má-fé e verdadeiramente mal intencionado, vai construindo um muro invisível entre a prole e o genitor não guardião, trabalhando os alicerces da maldade, com mentiras, chantagens e abusos de forma hostil com o intuito de diminuir ou até acabar o laço de fato entre o outro genitor e a prole, de maneira que termina por tornar não só os próprios filhos reféns dessa situação como também o não guardião.

Segundo Dias(2015), a guarda unilateral só será deferida se um dos genitores a declarar e houver real justificativa para tal. Assim sendo, a guarda compartilhada deveria ser vista como um canal para diminuir as retaliações e entraves entre os pais, o que na prática quase nunca acontece, pois o alienador tem no instituto da guarda compartilhada, a oportunidade de plantar a sementinha da discórdia na sua prole em relação ao outro cônjuge, inclusive dificultando a partilha do convívio e acusando o outro genitor de não fazer o seu papel de pai ou mãe.

No aspecto legal há a previsão na Lei da Guarda Compartilhada, da possibilidade dos pais recorrerem a qualquer instante às equipes interdisciplinares (psicólogos, assistentes sociais e ao próprio juiz) das Varas de Família, para que eles os ajudem a estabelecer as novas responsabilidades e o tempo de convívio com os filhos, embora esse recurso seja pouco utilizado. É bastante recomendável por todos os especialistas, que se procurem esses profissionais em caso de problemas e questionamentos a serem resolvidos diante dessa nova situação com o filho.

II. DAS CONDUTAS QUE REVELAM A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL E MEDIDAS CABÍVEIS NESSES CASOS.

2.1 A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Existem inúmeras formas de se praticar a Alienação Parental.

Denise Maria Perissini da Silva (Madaleno, 2015) elenca 17 (dezessete) delas. São as atitudes mais comuns nos casos clássicos da prática da Síndrome, quais sejam:

1. Recusar-se a passar chamadas telefônicas aos filhos;
2. Organizar atividades mais atraentes nos dias de visitas do genitor sem a custódia;
3. Apresentar o novo companheiro como o novo pai ou a nova mãe;
4. Interceptar qualquer correspondência física ou virtual e telefonemas dos filhos;
5. Desvalorizar e insultar o outro progenitor diante dos filhos comuns;
6. Recusar-se a repassar informações das atividades extra-escolares da prole;
7. Obstruir o exercício das visitas;
8. Não avisar o outro progenitor de compromissos dos filhos com médico, dentista ou psicólogo;
9. Envolver pessoas próximas na alienação;
10. Decidir sozinha acerca de escolhas relevantes na educação dos filhos;
11. Boicotar informações médicas ou escolares dos filhos;
12. Deixar os filhos com terceiros em vez do genitor não guardião quando o custodiante sai de férias;
13. Proibir os filhos de usarem as roupas e os objetos (telefone celular, computador, brinquedos) dados pelo genitor não guardião;
14. Culpar o progenitor não guardião pelo mau comportamento dos filhos;

15. Não só ameaçar mudança para residência geograficamente distante, como assim proceder, mudando-se para outro Estado da Federação, isto quando não esboça buscar autorização judicial para morar fora do País;
16. Telefonar com frequência e sem motivos sérios durante as visitas do outro genitor;
17. Ameaçar os filhos ou prometer atentar contra si próprio se os filhos mantiverem contato com o outro genitor; com certeza uma das mais prejudiciais atitudes contra a prole.

De fato, a chantagem emocional pode ter conseqüências funestas para quem as ouve, e aqui, tratando de crianças e adolescentes o peso ainda é maior.

Não podemos imaginar o quão dilacerada fica a mente de um vulnerável ao sofrer tal tipo de ameaça.

Saber que tem “a vida” da mãe ou do pai nas próprias mãos, dependendo exclusivamente de suas atitudes é querer responsabilizar o menor de forma deveras, que ele mesmo não suportará o peso dessas palavras em seus ombros.

Isto é extremamente prejudicial para o desenvolvimento psicossocial, afetivo e humano da criança ou adolescente alienado.

Com esse tipo de atitude, observamos muitas vezes, o declínio da vítima em muitas áreas de sua vida.

Ademais quando qualquer adulto passa por situações de extremo stress, é capaz de atitudes desvairadas que fogem completamente ao homem médio, imagine então quando se trata de uma criança ou adolescente? Quando são postos à prova dessa maneira, não conseguem digerir o que de fato está acontecendo, vez que a realidade está camuflada, e acreditam piamente em quem lhes faz as ameaças, interagindo com o alienante, de tal forma

que o que este diz tem total coerência, quando na verdade, não passa de mais uma artimanha para ganhar pontos nessa batalha violenta e desnecessária no que diz respeito aos filhos.

As reações são muito mais comportamentais do que verbais. Como a criança ou adolescente têm uma certa dificuldade em expressar esse tipo de sentimento, então demonstra através de seu comportamento, muitas vezes arreadio, irado ou tímido, que está sendo vítima de chantagem emocional, e é importante nesse momento, a intervenção da equipe multidisciplinar para evitar maiores danos ao vulnerável.

Impossível prever quais serão os desdobramentos na vida de uma criança ou adolescente que passa por esse tipo de situação, mas certamente crescerão e se tornarão adultos descompensados, frágeis emocionalmente, tendentes à depressão e quiçá ao suicídio. Por isso a necessidade de se agir rápido com uma intervenção incisiva pois, quanto mais tempo eles ficam expostos a esses conflitos, pior será solucionar a situação, e conseqüentemente mais seqüelas ficarão.

Como pais devemos ter a primeira grande preocupação de tentar tornar a vida da prole um pouco mais tranqüila, mesmo depois de uma separação, haja vista, a busca pelo bem-estar social dessas crianças e adolescentes ser prioridade na nossa sociedade, para que cresçam num ambiente harmonioso e com menos tensão, advinda de rupturas abruptas.

2.2 DANOS CAUSADOS PELA ALIENAÇÃO PARENTAL

Quando da separação, os cônjuges muitas vezes não estão realmente preocupados com o bem estar dos filhos. Muitas vezes, a única preocupação de fato é atingir o outro ex-cônjuge mesmo que para isso se utilize de meios escusos e destruidores como a alienação parental.

Falta ao alienador o bom senso em perceber quão prejudicial está sendo para com a sua prole.

Ele não enxerga o quanto de negatividade está inserindo no contexto psicossocial da criança ou adolescente alienado, destruindo laços que passam-se anos para construir e dessa forma, contribuindo para futuros grandes problemas de relacionamento dessa prole.

Uma criança ou adolescente alienado tem sua vida praticamente destruída pelo alienante, uma vez que, rompendo laços com o outro genitor, também rompe com o seu passado e seu presente, perdendo referências importantes e transforma-se em adulto frágil psicologicamente, cheio de rancor, de tristeza e muita revolta por simples atitudes do alienante.

Essa relação abusiva termina gerando muita dor para todos os envolvidos pois há uma grande perda nos laços de afeto estabelecidos anteriormente na família.

Crianças e adolescentes sempre são alvos fáceis nesse jogo brutal entre pais insatisfeitos, tanto que, são utilizados constantemente nessa rivalidade para atingir um ou outro, que, insanos, não percebem que estão prejudicando e muito tanto o presente quanto o futuro da prole.

Crianças e adolescentes são verdadeiramente induzidos ao afastamento, e de maneira tão intensa e com tanta dedicação ao ponto destes menores passarem a identificarem-se com o genitor alienador, chegando a considerarem-se verdadeiros órfãos do genitor alienado, aceitando a partir dali como verdade absoluta todas as informações a ele dispensadas pelo alienante.

Cada vez que um pai ou uma mãe estressados e revoltados com a própria situação querem visivelmente se vingar do outro e sem medir esforços utilizam os filhos para atingi-los, estão sendo completamente cruéis a ponto de não perceberem que mexem com vidas. Vidas estas que se trabalhadas dessa maneira, vão ser arruinadas praticamente para todo o sempre, pois só com muito esforço poderão ser resgatadas desse mar de intrigas, mentiras e abusos intensos.

Adultos frustrados e sem referências de pai ou mãe, ou com referências muito negativas, causadas pela alienação parental, muitas vezes não conseguem enfrentar o mundo de cabeça erguida. Serão sempre inseguros, amedrontados, revoltados, e isso tem uma explicação: a campanha de dilaceração emocional feita por um dos genitores em anos anteriores, quando não eram capazes de discernir sobre o bem e o mal, ou sobre o que era certo ou errado.

Para equipes multidisciplinares, que envolvem psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras e juristas é muito complexa a teia em que essas crianças e adolescentes estão envolvidos. Para se desconstruir toda uma estrutura emocional interna, é necessário muito esforço e abdicção por parte desses profissionais, pois não é fácil essa desconstrução, uma vez que mexe com o conceito de família que essas crianças e adolescentes tem arraigado dentro de si.

Paciência, essa é a palavra chave para os profissionais envolvidos em problemas relacionados com a Alienação Parental. Assim, o trabalho não diminuirá, longe disso, mas a carga não será tão pesada, haja vista, terem esses profissionais o ingrediente principal para se buscar a solução dos mais diversos questionamentos a respeito do tema, e isso faz toda a diferença quando se lida com crianças e adolescentes problemáticos e com déficit emocional.

2.3. TRATANDO A ALIENAÇÃO PARENTAL

O conflito entre os pais torna os filhos muito fragilizados e isso pode torná-los mais ansiosos, deprimidos e com baixa auto-estima, por se responsabilizarem pelo que ocorre entre seus pais. Se sentem culpados e pesarosos. Por essa razão, os pais, por mais magoados que estejam um com o outro, devem poupar a prole, encarar seus problemas mal resolvidos de

frente e deixar os filhos fora dessa situação, não os utilizando como instrumento ou moeda de troca.

Para o genitor que está sendo também vítima (alienado), é recomendável que mantenha sempre o canal de comunicação aberto com a prole e a melhor maneira de demonstrar que o que o ex cônjuge ou ex companheiro está propagando não faz sentido é por meio de atitudes coerentes na maneira de agir e pensar e demonstrando equilíbrio, dessa forma, a prole vai poder confiar no genitor alienado e assim minimizar o problema e as suas conseqüências.

É importante tentar manter uma boa relação não só com o ex cônjuge ou ex companheiro, mas também com a família de forma geral, pois outros parentes serão aliados nessa guerra particular. Se o genitor alienado realmente não tem nada a temer, e sabendo ser infundadas as acusações afirmadas pelo outro, vai querer manter um bom relacionamento com o restante da família. Isso servirá de base e alicerce na construção de uma vida saudável para a prole, sempre utilizando do equilíbrio emocional e da tranqüilidade em suas ações, o que permitirá demonstrar aos demais que são inverídicas todas as afirmações ditas pelo outro genitor.

Não é fácil tratar a alienação parental, mas é necessário observar o comportamento da prole para identificar qualquer tipo de abuso nesse sentido.

Num primeiro momento entram em ação professores, psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras para tentar restabelecer a paz e a harmonia nos lares desfeitos pela separação ou divórcio.

Quando o comportamento da criança ou adolescente muda, devido à ruptura dos laços conjugais entre seus pais, é preciso tomar providências para saber qual a causa dessa

mudança. Pode ser apenas uma fase, afinal, separação toda ela é muito difícil, ou pior, pode ser indício de abuso e alienação parental.

Os profissionais devem ficar atentos para intervir no momento necessário, e geralmente essas mudanças são observadas primeiro na escola, depois nas visitas dos genitores não guardiões e por fim na família como um todo, sendo feito através de conversas com as crianças ou adolescentes, utilização de desenhos, vídeos e todo material disponível para fazê-los demonstrar que estão sendo vítimas de alienação parental.

Diga-se de passagem, é muito complicado uma vez que, por estarem sob a guarda de um dos genitores, este detém todo um poder sobre a prole, poder este não só físico mas também psicológico, e assim se torna muito difícil identificar o abuso.

Porém não é por esse motivo que os profissionais devem desistir de buscar desvendar a realidade e quando descoberta, tomarem providências o mais breve possível pois quanto mais tarde se perceber a alienação parental, mais difícil fica tratar esse problema sem maiores seqüelas, e quem perde com isso claro, além dos genitores alienados, são principalmente as crianças e adolescentes, filhos de pais descompensados e desequilibrados que não sabem lidar com a perda e querem por fim da força, levar os seus rebentos ao mesmo caminho.

2.4 MEDIDAS JUDICIAIS A SEREM TOMADAS

Em caso de suspeita da prática da Alienação Parental, o juiz requererá à equipe multidisciplinar que apresente um laudo em relação à efetiva ocorrência dessa alienação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Constatando o fato, o juiz determinará com urgência as medidas cabíveis segundo a Lei da Alienação Parental, objetivando a preservação da integridade psicológica da criança ou

adolescente, assegurando inclusive a convivência com o genitor não guardião e buscando a reaproximação entre ambos.

As medidas assecuratórias seguem uma escala de menor para maior grau: vão desde simples advertência ao genitor alienador até a retirada da guarda em favor do genitor alienado, passando por estipulação de multa ao alienador, determinação de acompanhamento psicológico para este e até mesmo a suspensão da autoridade parental.

Essas medidas que estão elencadas na lei nº 12.318/2010, não estão fixadas exatamente à essa ordem. A depender do caso e ficando comprovado o abuso por parte do alienador, o juiz de pronto já pode determinar a sanção mais grave para essas situações, tudo dependerá do caso concreto.

Não resta a menor dúvida de que, comprovada a alienação parental, é necessário tomar uma atitude drástica em relação ao alienador, e isso por pior que seja a atitude deste alienador, causa muito sofrimento, principalmente para a criança ou adolescente que, por força das circunstâncias, vê seu pai ou sua mãe se afastarem de maneira repentina e sem previsão de retorno.

Essa situação, por ser a mais grave, é deveras evitada pelo Judiciário, que tenta de maneira mais diplomática resolver essas questões de forma mais amena para ambos os lados, nada impede porém que, em situações de alto risco, o juiz determine imediatamente a forma mais brusca de intervenção que de fato é a retirada da custódia, que pode ser acolhida tanto pelo genitor alienado, quanto por outro membro da família ou até mesmo em casos extremos, por casas de apoio ou famílias substitutas, sempre tendo por preocupação imediata o bem estar da criança ou adolescente.

2.5 A SUPERAÇÃO DE TRAUMAS EMOCIONAIS

Quando uma criança ou adolescente passa por uma situação vexatória como a alienação parental, haverá a necessidade de tempo para que volte a se recuperar. Geralmente isso não é feito do dia pra noite, sendo também necessárias muita paciência e boa vontade em querer resolver a situação e sarar as feridas abertas por tão doloroso trauma.

Hodiernamente temos o auxílio de psicólogos e psiquiatras que desenvolvem trabalhos árduos nesse intuito. Buscam de todas as formas libertar pessoas que por maldade e insatisfação dos genitores, se viram constrangidos mesmo que inconscientemente a participarem dessa forma tão brutal de infâmia e desmoralização do genitor não guardião.

Com a complexidade do tema, não é tão simples cuidar desse problema e seguir em frente como se nada tivesse acontecido.

Além da boa vontade dos profissionais, a vítima da SAP precisa querer investir tempo e dedicação para superação dos traumas e conseguir levar uma vida normal, ou pelo menos o mais perto disso que ela puder.

Como a SAP atinge diretamente as questões emocionais, muitas vezes, as vítimas não se acham capazes de superar a situação, querem desistir do tratamento no meio do caminho e permanecer dessa forma com a lacuna aberta pelo seu alienante por toda a vida, influenciando inclusive, decisões a serem tomadas no seu campo emocional, que sem dúvidas, prejudicarão toda a sua vida, pois dificuldades de relacionamento, falta de diálogo com o restante da família, falta de empatia e laços afetivos rompidos, deixam marcas indeléveis em qualquer pessoa que tenha passado por esse tipo de trauma.

Daí a necessidade de querer buscar ajuda especializada e sim, querer desenvolver o tratamento para que, dessa forma possa superar seus medos, angústias e até a falta de amor

causadas por uma pessoa torpe como o alienador, que, pensando apenas em si, destruiu por completo a estrutura emocional de sua prole, com o único objetivo de atingir o ex cônjuge.

2.6 O USO DA PSICOLOGIA NO AJUSTE DA CONDUTA DO ALIENADO

Quando não existe tratamento ou se o tratamento não for adequado, a alienação parental poderá produzir seqüelas que perdurarão por toda a vida, pois a sua utilização implica comportamentos abusivos contra a criança ou adolescente, instaura vínculos patológicos, cria imagens distorcidas do pai ou da mãe e promove mal estar nas vivências contraditórias entre os alienados, gerando um olhar destruidor e maligno sobre as relações amorosas em geral.

Como a alienação parental se trata de uma prática que só conseguirá ser diagnosticada após exames psicológicos com a criança ou adolescente, somente as vítimas dessa ação é que poderão comprovar fielmente a existência dessa conduta.

Para que esse resultado seja alcançado, é necessário que profissionais capacitados sejam acionados e o identifiquem. Por esse motivo, cabe ao juiz punir o genitor alienador, e somente ao psicólogo detectar a presença dessa situação com o apoio de toda a sua experiência como profissional competente para desvendar o que há verdadeiramente por trás da convivência da vítima com o alienador.

É imprescindível que a proteção psíquica da prole seja mantida e preservada para um harmonioso convívio com a sua ascendência, pois o convívio familiar assume um papel determinante na formação da personalidade da criança ou adolescente, influenciando assim depois a sua própria descendência.

O Estado, na figura do Juiz e porque não, de toda a equipe multidisciplinar, envolvendo aí psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, além de outros, deve combater o problema que é grave e sério, pois a tendência é causar danos permanentes para a formação dos vulneráveis que vivem em um ambiente de mentiras e desequilíbrio emocional.

Nesse sentido, a lei tem mais caráter pedagógico e educativo do que punitivo, pois a intenção é de conscientizar os pais e estabelecer o que é essa síndrome, haja vista que a inversão da guarda já é punição suficiente para o alienador.

III - A CHANTAGEM EMOCIONAL COMO PONTO NEFASTO NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO

3.1 O USO DA CHANTAGEM EMOCIONAL NA ALIENAÇÃO PARENTAL

Se analisarmos o que é chantagem, o verbete em si trás a definição de “prometer algo a alguém que se comporte de determinada maneira”. Em se tratando de criança ou adolescente, o peso dessa palavra é ainda maior, haja vista, a depender do que se promete, pode-se comprometer uma vida inteira em prol de uma única afirmação.

Quando pais sem senso de responsabilidade, desequilibrados e enraivecidos prometem coisas absurdas aos seus filhos, em momentos de insensatez , não percebem a carga negativa que nutrirá por toda uma vida aquela criança ou adolescente.

Observamos isso com frequência em casais que estão em processo de separação ou recém separados, quando estão geralmente com os filhos sob a sua guarda, e para manterem um certo poderio sobre o outro ex cônjuge.

Começam a desenvolver um trabalho para com os filhos, de desalicerce emocional em relação ao outro genitor, utilizando-se para isso de inúmeros meios, e o mais claro deles é a maledicência.

Tentam num primeiro momento dificultar os encontros e diálogos entre o genitor não guardião e os filhos, depois justificam para a prole que o pai ou a mãe não os quis vê-los propositalmente, e começa aí um caminho quase sem volta.

Depois, quando percebem que foram descobertos, apelam para o lado emocional das crianças e adolescente, daí surge a chantagem emocional, tão perigosa e prejudicial quanto qualquer outra forma de impedir a convivência entre pais e filhos.

Chegam ao extremo de ameaçarem se ferirem ou matarem, caso os filhos dêem mais atenção ao outro genitor, e o pior, isso é arquitetado e posto em prática, de forma tão sutil, que é quase imperceptível aos olhos de quem observa de fora da situação.

Por não terem voz nem vez, muitas vezes as crianças e os adolescentes sofrem calados os traumas da Alienação Parental.

Acontece que por sua tenra idade, eles não são levados em conta por adultos que estão por perto e deveriam ter a responsabilidade de cuidá-los, por isso é quase impossível constatar a alienação parental no começo do problema.

Quando se consegue detectar algo estranho, inúmeras vezes, a alienação já está intrínseca à criança ou adolescente, dificultando e muito o seu tratamento.

Ao tratarmos da chantagem emocional, ela se torna muito mais perigosa por atingir não só ao físico da criança ou adolescente, mas e principalmente ao estado psíquico desses menores, de tal forma, que em muitos casos, chegam a expressar tal atordoamento com sintomas físicos (muitos desses pequenos adoecem fisicamente por culpa do alienante e suas chantagens).

Segundo Rolf Madaleno (2015) essa atitude é extremamente prejudicial:

(...) para o acirramento dos ânimos e para a perpetuação dos conflitos, repercutindo este ambiente hostil de modo negativo, a causar severos danos à saúde psicológica dos filhos, e a comprometer sua estrutura emocional. Relações de

chantagens e de excesso de liberdade são prejudiciais ao desenvolvimento dos rebentos; são artifícios de pais em atrito para cativarem o agrado da prole. (MADALENO, SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL, 2015,P.36)

Assim sendo, e com toda a dificuldade de se conseguir chegar a um diagnóstico correto sobre a alienação parental, no que diz respeito à chantagem emocional, os profissionais envolvidos nessas situações precisam de muito tato, além de bastante conhecimento técnico para entender a criança alienada, respeitar os limites e auxiliá-la no encontro da boa saúde mental.

Muito mais difícil fica para os profissionais da área do Direito (daí a intervenção necessária de uma equipe multidisciplinar para auxiliar nesse contexto).

O que temos para trabalhar ao nosso favor é além da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente e a Lei da Alienação Parental, onde, constatadas qualquer dessas condutas, necessário e urgente se faz tomar as medidas cabíveis, atingindo assim o progenitor alienante e protegendo dessa forma a criança ou o adolescente alienado.

Quando falamos na chantagem emocional/ameaça de dar “cabo” da própria vida, temos a convicção de estarmos diante de um progenitor completamente desnordeado e sem equilíbrio emocional, podendo acarretar inúmeros e grandiosos prejuízos à criança ou adolescente alienados.

De tal forma que, assim procedendo, a própria Lei 12.318/10 permite que se multe ou até retire a guarda do alienante, perdendo assim o poder familiar.

Assim procedendo e sendo cumprida a Lei, permite-se o retorno ao estado “quo” emocional do alienado antes das intervenções do alienante.

Não que será um trabalho simples e fácil, pelo contrário (daí a importância mais uma vez da equipe multidisciplinar), mas, não devemos medir esforços para que o alienado retorne ao seio da sociedade são e salvo emocional e psiquicamente.

3.2 A ALIENAÇÃO PARENTAL VIOLANDO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Sabemos que a prática da Alienação Parental, além de dissabores para os membros de uma família desfeita e para quem os acompanha, trás também verdadeiros entraves para o crescimento biopsicossocial de crianças e adolescentes que deveriam viver num ambiente saudável, com isso, vemos atingidos em cheio princípios importantíssimos do nosso ordenamento jurídico como: o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o princípio do Melhor interesse da Criança ou adolescente e o princípio da Afetividade.

Não é fácil manter a harmonia e o equilíbrio num ambiente de animosidade, porém os pais devem buscar entender que o melhor para a prole é agir com sensatez e discernimento. Porém, estamos acostumados a observar exatamente o contrário.

Ambientes onde deveriam reinar a paz e a tranqüilidade, vemos sobressair o empecilho e a discórdia. Lugares onde a prole deveria se sentir protegida, se sente na verdade, ameaçada.

A legislação tem em seus princípios as bases para o ordenamento jurídico e entre eles, talvez o mais importante no que se refere ao tratamento humanitário, está o Princípio da Dignidade Humana, princípio este que ante vem a todo e qualquer outro, pois sua condição já denota respeito e responsabilidade para com o ser humano.

Em sua essência, a dignidade humana já detém o status de necessidade essencial para um bom desenvolvimento humano. E diga-se de passagem, desde a mais tenra idade isso precisa ser preservado e protegido. Nos casos de alienação parental, observamos a falta de cuidado para com esse princípio e conseqüentemente há toda uma ruptura no agir dignamente com o ser humano.

Quando se envolvem crianças e adolescentes e até os genitores alienados em tão tumultuada contenda e desorganização, a tendência é que essas criaturas sofram cada vez mais com os problemas gerados por tal prática.

Nesses casos, a necessidade de se intervir é imediata, e essa intervenção será feita muitas vezes pelo Poder Judiciário juntamente com os legisladores, que tem a nobre missão de restabelecer a paz social, claro com a ajuda de vários profissionais das equipes multidisciplinares como sociólogos, assistentes sociais, humanistas, filósofos, psicólogos, médicos, enfim, uma gama de pessoas preocupadas com o futuro de pequenos seres que, se não forem direcionados de forma coerente, se tornarão criaturas problemáticas e com grandes deficiências emocionais.

Percebemos com isso, que a convivência familiar termina por ser prejudicada diante de tão absurdo problema. Onde deveria reinar a paz e a harmonia com o intuito de auxiliar na formação dos rebentos, há sim uma grande distorção do que realmente é a convivência familiar, devido à infantilidade e dissonância do ex casal, prejudicando assim enormemente o desenvolvimento psicológico da prole.

3.3 O DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DOS FILHOS AFETADOS PELA SAP

Os consultórios de psicólogos e psiquiatras estão cheios de crianças e adolescentes cuja vida foram devastadas pela imaturidade dos pais. Sabemos o quanto é difícil uma separação, mas entendemos também que isso não significa o fim de tudo, pelo contrário, tem-se aí a oportunidade de um novo começo.

Assim deveriam pensar os ex cônjuges que passaram por essa circunstância. Infelizmente não se trata da realidade. O que temos hoje são pais e mães que, por vingança ou

para chamar atenção, buscam a todo custo envolver seus filhos nas disputas dos adultos, utilizando-se inclusive de situações vexatórias e até humilhantes para o outro cônjuge e também para os rebentos.

Esse é o campo para a SAP se desenvolver abertamente com toda a carga negativa que isso possa acarretar à prole.

As crianças e adolescentes precisam de lares saudáveis para desenvolverem sua psique da maneira mais natural possível. Quando são afligidas por uma grande quantidade de informações negativas a respeito de seu outro genitor, tendem a acreditar em todas as palavras ditas pelo alienante, e mesmo que seja de forma lenta e discreta, vai se desenvolvendo em sua mente uma verdadeira aversão ao pai ou mãe vítima da alienação.

Sem perceberem, vão alimentando o ódio insano que há dentro do alienante na própria mente, e com isso percebemos que todos os possíveis laços de afetividade com o outro genitor vão se rompendo pouco a pouco, até não sobrar absolutamente nada mais que ódio e revolta pela postura que o pai ou a mãe também vítima da alienação, tomou diante das circunstâncias.

Apresentadas aos profissionais capacitados para tentarem reverter esse quadro, muitas vezes, os pequenos se negam a mudar de postura diante do outro genitor, aumentam ainda mais os sentimentos negativos que desenvolveram por eles com a ajuda do alienante.

Aí encontramos o grande desafio de modificar a mentalidade dessas crianças e adolescentes pois, não resta dúvida, com essas posturas, têm toda a vida psicológica e emocional afetadas pelo trabalho desenvolvido pelo genitor alienante.

Essa afetação se dá muitas vezes na fase adulta, onde essas crianças e adolescentes se tornarão pessoas altamente inseguras, indefesas, dependentes e sempre atanzadas pelo espírito negativo do pai ou mãe alienante, que, sempre no trabalho de ditar regras, estabelecer o que é bom ou ruim, e principalmente danificar a personalidade do ex cônjuge para os filhos, contribuirá sobremaneira para que esse adulto não seja capaz de resolver os próprios

problemas, desenvolvendo crises de pânico ou alto índice de stress, conforme a carga negativa que recebeu. Desenvolvendo também problemas psicológicos que talvez durem para o resto da vida, sempre tendo como fonte a alienação feita há anos atrás, quando ainda estava em formação psicológica.

O efeito devastador dessa situação é gritante. Temos exemplos de psicopatas, sociopatas e verdadeiros monstros sem sentimentos devido à postura de pais alienantes.

Não percebem a maldade causada no futuro dos seus filhos com tal prática. No mínimo se tornarão pessoas frustradas pela falta de amor, compreensão e diálogo na infância e adolescência, com o agravante de terem aprendido a odiar o outro genitor sem motivo aparente.

A chuva torrencial de informações negativas a respeito do pai ou mãe, termina criando uma atmosfera de tensão, medo e raiva nos pequenos, que levam esses sentimentos para o resto da vida, inclusive, sendo incapazes de dissociarem essas sensações quando começam relacionamentos, que muitas vezes terminam por fracassar, haja vista, não terem maturidade suficiente para enfrentar os problemas da vida.

3.4 O EFEITO DA SAP NA VIDA ADULTA DO ALIENADO

A manipulação ou condicionamento da criança ou adolescente pelo genitor guardião, traz conseqüências catastróficas para a vida adulta desses pequenos.

São trazidas à baila, a forma como foram criados por esse genitor, e geralmente existem resquícios da alienação parental, quando esta não foi contornada quando deveria.

Quando nos deparamos com adultos com sérios problemas de relacionamento, de adaptação, que não suportam frustrações ou são capazes de matar, se fizermos uma análise

mais refinada, buscando as razões no passado, provavelmente nos depararemos com situações envolvendo a alienação parental.

A SAP tem o terrível poder de transformar crianças e adolescentes em adultos completamente desestruturados para enfrentar a vida. São criaturas que desenvolvem problemas psicológicos que vão desde um leve tic até um instinto homicida levado a cabo por essas pessoas.

Ao analisarmos a vida pregressa de adultos com problemas de alcoolismo, drogas, depressão e tantos outros, há uma sistemática para essas estatísticas: quase sempre esses adultos foram vítimas de abusos por parte dos pais quando na infância, e esses abusos se dividem em físicos e psicológicos, e de longe, a SAP tem um papel importante nesses índices, pois, ela se encontra em praticamente todos os casos analisados, quanto à abusos psicológicos.

3.5 OS ESTÁGIOS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental como todo processo passa por várias fases. Aqui, Richard Gardner determinou três estágios para a SAP; são eles: leve, moderado e agudo.

No estágio leve, mesmo com alguma dificuldade de relacionamento, o momento da visitação ou entrega da criança ou adolescente para o outro genitor ainda pode ser considerado tranqüilo, sem maiores problemas, sem maiores atritos.

Aqui, os ex cônjuges apesar da discrepância, ainda mantém um certo respeito pela situação, talvez em nome dos rebentos, mantenham a postura mais adequada ao momento.

Nesse caso, o vulnerável mantém laços com ambos os genitores e respectivas famílias ainda muito fortes e salutar, e seu comportamento nesse período é tranqüilo, e calmo, enfim ainda é um bom comportamento.

No estágio moderado, há uma certa animosidade entre os ex cônjuges e aqui começa a se intensificar, embora de maneira velada, a campanha de desmoralização e degradação do outro cônjuge. Os rebentos nessa fase começam a colaborar com o alienante mesmo sem entender direito o que se passa, vão sendo envolvidos sutilmente nesse mister e aos poucos vão compreendendo o que o alienante quer e desenvolvendo assim, os projetos para essa desestabilização emocional, com atitudes que tratam de afastar a prole do genitor não guardião (sempre utilizando-se de desculpas), para enfim conseguir o intento.

Aqui surgem principalmente no momento da entrega da prole ou troca de genitor, a animosidade mais acirrada, onde por vezes, os rebentos não querem acompanhar o outro e ainda começam a direcionar a culpa e o ódio para o genitor não guardião. Embora esse comportamento quase sempre é levado à efeito na frente do alienador, e quando da sua ausência, o comportamento volta aos poucos a ser o que era anteriormente.

O convívio com o genitor não guardião apesar de estremecido, permanece bom e com seus familiares também.

O pior dos estágios é o último, onde por ser o mais grave (agudo) deles, trás também toda a carga negativa exacerbada diante de todos os sintomas aqui já apresentados.

Como existe a intensificação de todos os comportamentos anteriores, se torna muito difícil para o genitor alienado resolver essa situação sozinho, uma vez que a animosidade já deu lugar ao ódio e com ele todas as demais atitudes convenientes a esse sentimento negativo, inclusive com episódios traumáticos de pânico, gritos e histeria por parte do vulnerável quando da troca de genitor ou sua visita.

Esse comportamento dificulta consideravelmente o contato do genitor alienado com a prole. Por mais tentativas que ele faça para ter acesso aos rebentos, estes simplesmente se desesperam e se comportam muito mal à remota possibilidade de terem que encontrar o

genitor, atrapalhando assim o convívio entre eles, a ponto de ter que haver uma intervenção judicial para se restabelecer os laços perdidos.

Esse restabelecimento não é feito de qualquer forma. É necessária muita paciência por parte da equipe multidisciplinar, e do genitor alienado para reaverem os laços perdidos. Muitas vezes, os rebentos se mostram arredios e pouco a vontade diante dessa situação. O trabalho do alienante foi tão bem feito, que por vezes é quase impossível reverter o quadro, sendo necessário anos de terapia e muitas vezes ações incisivas por parte do Judiciário em relação ao genitor alienante, com penalidades que vão de multas até a perda da guarda.

Observa-se nesse estágio que a paranóia e a patologia já estão bem desencadeadas na prole, que canaliza a sua agressividade não só para o genitor alienado mas também para qualquer pessoa que o defenda ou tenha relação com ele, tornando até o diálogo impossível, que dirá à convivência. E o pior, os rebentos defendem de maneira quase mortal o genitor alienante, sempre deixando claro que aquele nada tem a ver com as suas atitudes, o que, ao chegar a esse ponto, o alienante obteve sucesso em sua empreitada, destruindo os laços e qualquer vínculo dos filhos com o outro genitor.

Não é fácil trabalhar com crianças e adolescentes que estejam instigados a esse ponto, mas o trabalho realizado por profissionais capacitados minimizam a dor e o sofrimento por parte dos envolvidos, tentando chegar a um denominador comum e satisfatório para todos. Essa situação requer muito jogo de cintura por parte de juízes, psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, para dirimir o sofrimento e fazer reinar a paz social novamente.

3.6 A CHANTAGEM EMOCIONAL COMO INSTRUMENTO NA DESESTRUTURA PSICOLÓGICA DA PROLE

De forma concreta, observamos que a chantagem emocional tem cunho destruidor para a sua vítima. Quando uma criança ou adolescente é submetido à situações em que lhe são impostas condutas diversas das que na realidade gostariam de externar, e se vêem obrigados, seja pelos laços de sangue, seja pelo vínculo de amor, ou até mesmo pelo medo de perder a afeição do genitor alienante, a agirem de determinado modo, temos claramente uma típica atitude de chantagem emocional.

A chantagem em si já desnuda uma personalidade distorcida e um caráter duvidoso, e quando se trata da psique, da chantagem que mexe com o emocional, principalmente de crianças e adolescentes, então estamos diante de verdadeiros monstros insensíveis que, sem um mínimo de preocupação levam às últimas conseqüências os seus objetivos de destruírem seus ex parceiros, utilizando inclusive dos filhos para alcançar esse intento.

O poder destrutivo desse tipo de chantagem é público e notório. Impossível alguém passar ileso diante dessas circunstâncias. Quando se envolve o emocional, a carga é muito mais pesada para os vulneráveis, que não sabem distinguir o que de fato o alienante quer que aconteça.

Situações vexatórias, ameaças de suicídio, gritos, ataques histéricos, raiva ou choro excessivo e descontrolado, todas essas são formas de ameaças emocionais contra os rebentos.

Estes por sua vez, como não tem conhecimento da verdade, ficam à mercê do que o alienante tenta produzir em suas mentes e corações, causando um estrago enorme e a longo prazo, quase irreversível.

Por esses motivos observamos muitas vidas destruídas psicologicamente por toda a sua existência. O grau de periculosidade de uma pessoa que em sã consciência provoca emoções como temor, raiva e revolta, de forma intensa e deliberada deveria ser tido como uma doença, pois essas pessoas ou são extremamente maldosas ou de certo tem um distúrbio emocional tão intenso que se sentem realizadas ao causar transtorno na sua prole com o único intuito de prejudicar o ex cônjuge.

Pessoas com essa natureza deveriam ser tratadas psicologicamente assim que demonstrassem qualquer resquício de insanidade, pois quem age dessa forma com os próprios filhos não pode ser considerada uma pessoa normal.

Esses filhos precisam de acompanhamento médico e psicológico para entenderem o que se passa com eles; precisam de alguém para perceberem que foram manipulados e condicionados a agirem de determinada forma, muitas vezes sob pressão, chantagem, ameaça, e isso não é salutar, mas por estarem envolvidos demais com o genitor guardião, não percebem o grande erro que estão cometendo com o outro genitor.

Às vezes até percebem que o que fazem não os agrada nem a si nem ao pai ou mãe alienado, mas por medo da rejeição, receio do abandono ou mesmo por identificação com o genitor alienante, praticam atos repugnantes e reprováveis perante a sociedade apenas para agradar ou mesmo para evitar atrito, e isso tem um preço, geralmente muito alto, pois perdem

completamente a noção do equilíbrio emocional com o passar do tempo, e isso se refletirá em sua vida adulta, que será tão necessitada de acompanhamento quanto o era na infância ou adolescência.

Sabemos que uma vida adulta desestruturada por completo como conseqüência de uma infância tomada por distúrbios psicológicos por parte de quem deveria ter o zelo, o cuidado na criação e desenvolvimento mental da vítima de alienação parental, jamais retroagirá para o *status quo* emocional. O que podemos tentar é diminuir o peso dessa conseqüência, desenvolvendo um trabalho psicológico para libertação dessas amarras emocionais, que diga-se de passagem, não é fácil, mas é o que temos como solução viável.

3.7 A CHANTAGEM EMOCIONAL COMO ARMA DE MANIPULAÇÃO

Com a intensificação da campanha de desmoralização por parte do genitor alienante, e com a utilização de todos os meios possíveis para se alcançar o objetivo, que é o afastamento e a quebra do vínculo entre a prole e o outro genitor, observamos que o alienante não mede esforços para tal.

Tanto que utiliza-se de uma das armas mais poderosas de manipulação: a chantagem emocional, onde, sabendo da influência que exerce sobre os rebentos, é capaz de usar dos meios mais vis para conseguir afastar os filhos do genitor não guardião.

O uso de choro, ameaças de morte, tentativas de suicídio, tudo isso só demonstra o quão doente é esse genitor alienante e o quanto precisa urgentemente de um tratamento psicológico ou até psiquiátrico para resolver suas questões emocionais.

Nesse diapasão, percebemos a necessidade de encaminhar a prole também para tratamento adequado, uma vez que, por não terem defesa alguma, terminam se influenciando

e atendendo ao pedido do alienador, cuja intenção é unicamente destruir laços afetivos e manter as crianças ou adolescentes sob seu julgo num cativeiro apavorante.

Necessário se faz urgentemente afastar esses filhos de tão maligna e negativa presença; esse alienador não sente qualquer tipo de culpa ou peso na consciência quando trabalha nesse sentido, porque a única intenção é se vingar e retaliar o ex parceiro, mesmo que para isso utilize os filhos que, pela própria condição, não têm a devida capacidade de livrarem-se desse alienador por conta própria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é fácil identificar a existência da alienação parental; o tema em si é muito complexo e envolto em nuances que só um perito poderia desvendá-lo. A legislação que temos acesso para tratar do tema, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, A lei da Guarda Compartilhada e a Lei da Alienação Parental estão aí para auxiliar o magistrado nessa árdua tarefa. Nesse sentido, o juiz precisa do apoio de uma equipe multidisciplinar e perita em reconhecer a alienação parental, para dessa forma tentar salvar o alienado de tal influência, o que se dá tomando as medidas cabíveis para esses casos.

O assunto por si só é envolvente, mas não finda-se aqui, pelo contrário, ainda há muito o que falar e debater a respeito desse tema tão instigante e tão vivo em nossa sociedade. Sabemos que a alienação parental é muito mais comum do que se possa imaginar, e que muitas crianças e adolescentes além de genitores não guardiões sofrem com esse mal silencioso. É dentro da família (desfeita ou transformada) que esse problema se alastra, e com tanta força que quando se descobre, o trabalho para desconstrução dessa situação é quase hercúleo.

A princípio tudo fica muito confuso, difícil e doloroso. Mas, com o tempo e com bom senso, acima de tudo, as coisas vão entrando nos eixos, e a vida pode e deve se restabelecer de uma maneira saudável, num ambiente no qual nossos filhos possam crescer e desenvolver com muito amor e respeito.

A felicidade da nossa prole tem mais a ver com a maneira com a qual o processo de separação é conduzido do que com a configuração familiar a qual ela vai pertencer.

Daí a importância de buscarmos soluções plausíveis caso surja a Alienação Parental. Devemos ter o máximo de cuidados necessários para que a postura do alienante não provoque danos maiores ao alienado.

Por isso a necessidade do surgimento da Lei 12.318/2010, com o intuito de se não dar um basta, pelo menos diminuir consideravelmente os danos causados em quem menos culpa, aliás, nenhuma culpa tem na dissolução do vínculo conjugal.

O Legislador Pátrio entendeu a real necessidade dessas crianças e adolescentes serem protegidos desse mal tão tenebroso que é a Alienação Parental, e com muito empenho produziu o que temos de concreto para agir em casos desse tipo, sempre acompanhando as mudanças sociais, no tempo e no espaço, e sua influência, como um marco no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

É de suma importância que pais separados ou divorciados tenham a devida consciência de que, não existem ex filhos, então com essa mentalidade, vão evitar muitos aborrecimentos desnecessários e prejudiciais principalmente para as vítimas.

Necessário também é a sociedade como um todo permanecer alerta e não fechar os olhos para esse tipo de atitude, com a desculpa de “não envolvimento”, simplesmente deixam crianças e adolescentes sofrerem abusos e traumas psicológicos, além dos pais não guardiões, com tamanha insanidade pelo simples desejo mesquinho de vingança.

Sabemos que não é fácil a descoberta desse mal, mas não só a família (outros parentes e aderentes) precisa estar alerta quanto a essas ações causadas com o intuito de destruir laços afetivos construídos com o passar dos anos, mas toda a sociedade., e além de repreender, necessário se faz tomar providências mais drásticas como foi visto no corpo deste trabalho.

O verdadeiro propósito desse trabalho é levar à reflexão quanto ao que é a alienação parental, como começa e que tipo de conseqüências ela pode causar, além claro de esclarecer as medidas judiciais cabíveis nesses casos.

Esperamos ter despertado o desejo de buscar mais informações a respeito desse problema e assim conseguir auxiliar tantas pessoas necessitadas desse apoio para se libertarem das garras dos seus opressores, alienadores verdadeiramente mal intencionados

cujo único desejo é além de praticar a maldade por si, conseguir destruir as relações amorosas e afetuosas entre genitores e sua prole.

Diante da evolução jurídica, impossível não se ater as novas formas de proteção à família e aos seus membros, seja pela Carta Magna, Lei Maior do nosso Estado, seja por Leis infraconstitucionais que visam uma melhoria no desempenho da inviolabilidade psíquica dos membros de uma família (prole e genitores), seja pela Doutrina que abre caminho nesse mundo com nomes como Rolf Madaleno e Maria Berenice Dias. Os seus reflexos são imediatos, haja vista já ingressarem no mundo jurídico combatendo ferreamente qualquer tipo de alienação parental.

Um viva sonoro para os legisladores que vislumbraram a possibilidade de diminuir e até interromper esse ciclo vicioso que é o da destruição emocional das crianças e adolescentes perante seus genitores não guardiões. Isso mostra quão modernas estão as tentativas de se frear um mal que há muito vem se estabelecendo nas famílias desfeitas no País, melhorando a qualidade de vida dos envolvidos em tão sórdida situação.

O intuito maior não só da Lei, mas de todos os envolvidos no processo, sejam pais, filhos, avós, família como um todo, profissionais da saúde física e mental e juízes, sem dúvida é o de buscar a melhor forma de reconstrução dos laços desfeitos quando da transformação da família, seja pela separação, seja pelo divórcio.

Todos os esforços comuns para a manutenção do bem estar psicossocial da criança e adolescente nesse período, são válidos e realmente necessários para se alcançar o objetivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01-01-1916** (Código Civil). Rio de Janeiro-DF. Congresso Nacional, 1916.

_____. **Lei nº 8.069, de 13-07-1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília-DF. Congresso Nacional, 1990.

_____. **Lei nº 10.406, de 10-01-2002** (Código Civil). Brasília-DF. Congresso Nacional, 2002.

_____. **Lei nº 12.318, de 26-08-2010** (Lei Da Alienação Parental). Brasília-DF. Congresso Nacional, 2010.

_____. **Lei nº 13.105, de 16-06-2015** (Código de Processo Civil). Brasília-DF. Congresso Nacional, 2015.

Consultor Jurídico, Revista, **STJ constrói jurisprudência sobre alienação parental.**

27 de novembro de 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11ª ed. Revista dos Tribunais, 2015.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome de Alienação Parental**. Pediatría,

São Paulo, n. 28(3), 2006.

MADALENO, Rolf e MADALENO, Ana Carolina Carpes. **Síndrome da Alienação Parental – Importância da Detecção – Aspectos Legais e Processuais**. 3ª Ed., Revista e Atualizada, 2015.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. (Coord.). **Código Civil Comentado**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

.SPERANDIO, Vanesa Cristina de Abreu, RESENDE, Pauliane Rodrigues. Síndrome da Alienação Parental: Os danos emocionais irreparáveis. Ambitojuridico.com.br

STJ, Súmula 383.

WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: A CHANTAGEM EMOCIONAL COMO FORMA DE INTIMIDAR A PROLE E SEU ASPECTO NEFASTO SOBRE A PERSONALIDADE DA VÍTIMA.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Prática Judicante da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovado em / / .

Prof. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo / UEPB
Orientador

Prof. Dra. Ângela Maria Cavalcanti Ramalho / UEPB
Examinadora

Prof^a Ms. Maria Cezilene Araújo de Morais/ UEPB

Examinadora

NOTA: _____